



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

“Dispõe sobre novas medidas em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), funcionamento parcial do comércio, estabelecido no âmbito do Município de Cruz das Almas - Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool a 70% por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu Artigo 23 incisos II e IX consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública, inclusive quanto à organização do abastecimento alimentar;

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 672/DF – que reconheceu e assegurou o exercício da Competência Concorrente dos governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, independente de superveniência de Ato Federal em sentido contrário;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2115 DE 08 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cruz das Almas;

CONSIDERANDO que as medidas legislativas e administrativas para a oferta de apoio na população em situação de vulnerabilidade já foram iniciadas, seja em âmbito municipal (por meio dos auxílios eventuais), seja em âmbito federal (com o pacote de medidas aprovadas recentemente pelo Congresso Brasileiro) e que as medidas restritivas mais rigorosas são mantidas no município desde o dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 296 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades, de forma a não interromper prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda da população, e que o processo de combate a pandemia COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

DECRETA:

Art. 1º- Fica mantida a situação de emergência no âmbito deste município, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como mantida a ocorrência de calamidade pública em Cruz das Almas, conforme Decreto Legislativo nº 2115 de 08 de abril, da Assembleia Legislativa da Bahia e Decreto Municipal, nº 296 de 13 de abril de 2020 que reconhece, para fins de do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) em conformidade com as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e da Secretaria Municipal de Saúde e das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º deste Decreto, e demais disposições anteriores, deverão ser mantidas as seguintes medidas:

- I- Isolamento Social;
- II- Quarentena;
- III - Distanciamento social.

§1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Isolamento Social: restringir a circulação de pessoas em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;
- III - Distanciamento social são medidas que buscam restringir o convívio social de forma a evitar a propagação de uma determinada doença.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

Art. 3º- Fica mantida a restrição de circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus por tempo indeterminado, exceto as pessoas autorizadas ou por motivo justificado para aquisição de alimentos, utilização de serviços essenciais e indispensáveis, saúde, alimentação, que estejam trabalhando ou para acesso aos estabelecimentos nos horários permitidos ao funcionamento ou atividades autorizadas neste Decreto.

§1º – Em qualquer situação prevista no *caput* deste artigo, a circulação nas vias públicas deste município, é obrigatório o uso de máscara por tempo indeterminado.

§2º – É também proibido o acesso e atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscaras nos serviços bancários e em todos estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento, incluindo-se também os prestadores de serviços de qualquer natureza.

Art. 4º - Prorroga por mais 08 (Oito) dias a proibição de entrada e circulação de quaisquer transportes coletivos no Município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular, carona solidária ou fretamento, bem como restrição da entrada de automóveis e motocicletas de particulares oriundos de outras cidades, a partir da 00h00min do dia 06 até às 23h59min do dia 13 de maio de 2020.

§1º A restrição de que trata o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados à condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos, compra de medicamentos controlados mediante receitas.

§2º - Para acesso ou entrada neste município, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, residentes em Cruz das Almas deverão se identificar, munidos da comprovação atualizada que possui domicílio em Cruz das Almas ou motivo que justifique a indispensabilidade do acesso ao Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

§3º – As alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverão ser analisadas de acordo ao caso concreto, sob pena de que, se observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular, com objetivo de burlar as proibições deste Decreto, o acesso será negado, deverá ainda a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, aplicar as medidas e punições cabíveis.

§4º - A entrada de não moradores, se autorizados, será permitida apenas após aferição da temperatura, que será realizada pela Barreira Sanitária. Vedado o acesso com sintomas de gripe e/ou febre (temperatura superior a 37°C). Nos casos de moradores, se houver suspeita de sintomas de gripe e/ou febre, também ser aferida a temperatura, que, se superior a 37°C, será encaminhado ao posto de saúde.

§5º - Independente da autorização que se refere o presente artigo, o acesso à cidade só se efetivará com uso de máscaras, bem como portando álcool em gel ou líquido a 70%, para uso próprio, nos veículos.

§6º - Não será autorizado o acesso de representantes comerciais para venda, a qual poderá ser feita mediante telefone ou e-mail, ou outro meio virtual, salvo se for para entrega dos materiais ou produtos descritos no Parágrafo Primeiro deste artigo, mediante comprovação do pedido realizado.

§7º – Os atos de violência verbal, física, desacato, burla ou violação da barreira sanitária, deverá constar em livro de ocorrência, específico da Barreira Sanitária, com resumo dos fatos, data e hora, com anotação, no mínimo, da placa do veículo, para identificação, assinado por dois ou mais agentes ou integrantes da barreira, sem prejuízo da realização de boletim de ocorrência perante a autoridade policial, se for caso.

Art. 5º - Os casos suspeitos para o COVID-19 ou confirmados laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitarem nas vias públicas sem autorização prévia, devem, obrigatória e imediatamente, permanecer em isolamento domiciliar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

§1º - Não poderão sair do isolamento ou quarentena os casos suspeitos, monitorados, confirmados ou até mesmo considerados curados sem liberação escrita feita pela autoridade sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Cruz das Almas.

§2º – Os casos suspeitos e/ou testados positivos para o COVID-19, que foram identificadas em outro País, Estado ou Município, que se deslocaram para Cruz das Almas, além da obrigação da quarentena, é também obrigatório comunicar imediatamente a sua condição conforme detectado, mediante apresentação de exames ou testes e entrevista à vigilância epidemiológica do município, através dos telefones e/ou e-mail constante no **anexo III do presente Decreto**.

§3º - Fica obrigado às clínicas particulares estabelecidas no âmbito do município de Cruz das Almas, bem como os laboratórios de análises clínicas que oferecem serviço de testagem para COVID-19, notificar imediatamente à Secretaria de Saúde casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19.

§4º - O descumprimento da obrigatoriedade que tratam o presente artigo, será notificado por agente da vigilância sanitária e/ou epidemiológica, sem prejuízo de responder civil e criminalmente, de acordo ao que preceitua o artigo **21º deste Decreto** além da aplicação de multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º - Fica mantida a suspensão por mais 08 (oito) dias de 00h00min do dia 06 até 23h59min do dia 13 de maio de 2020 dos eventos públicos e privados, bem como:

- I – Eventos culturais;
- II – Encontros sociais, festas populares, festejos de qualquer natureza;
- III – Eventos comemorativos, velórios, celebrações de casamentos aberto ao público, aniversários, inaugurações e comemorações;
- IV – Reuniões ou atividades coletivas, grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres;

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

V – Cavalgada, argolinhas, leilões e etc.

VI – Reservas de hotéis e pousadas feitas diretas ou através de site como *booking* e congêneres, para novos clientes, exceto para pessoas autorizadas para atender serviços considerados essenciais ou que atenda ao interesse público, devidamente comprovado, mediante informação às autoridades de vigilância sanitárias ou epidemiológicas.

§1º - Os velórios deverão ser restritos aos familiares, inclusive comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, sendo obrigatório às funerárias observarem o protocolo e orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

§2º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Fica permitido as realizações de missas, cultos, sessões e congêneres nos estabelecimentos, nas catedrais, instituições ou entidades religiosas, nos dias de Segunda, Quarta e Sexta das 19h às 21h30min, e aos Domingos pela manhã das 09h às 12h, devendo ser adotada as seguintes medidas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

I - Manter o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes limitando a participação de 30 (trinta) pessoas por encontro religioso, se o espaço for considerado de grande porte, ou seja, igual ou superior a 120m², e aqueles de pequeno porte, inferior a 120m² limitar-se-ão a quantidade de 15 (quinze) pessoas ou 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados de área, do local da reunião;

II – Disponibilizar, na entrada do Templo e em outros lugares estratégicos, de fácil acesso, álcool líquido ou em gel a 70% para utilização dos membros presentes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque com solução de hipoclorito a 0.5 ou 1%;

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

IV - Uso obrigatório de máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso;

V- Não permitir o acesso de crianças com idade de até 12 anos não completos e idosos a partir de 60 anos;

VI – Não poderão ser realizadas atividades em sala de aula, cursos, reuniões e encontros de grupos pequenos;

VII - Não permitir a participação presencial de portador de doenças crônicas (diabetes, DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, hipertensão, asma, cardiopatias, imunossuprimidos, etc) de qualquer idade, aos cultos ou atendimentos nos Templos;

VIII – Não permitir acesso de pessoas com sintomas gripais.

§1º - A Igreja Católica Apostólica Romana, poderá realizar as missas aos domingos das 7h da manhã às 9h30.

§2º Fica autorizado a Comunidade Evangélica Adventista, substituir um dos dias mencionados no *caput* deste artigo, para o dia de Sábado no horário das 09 às 12h.

§3º - Independente da realização de duas ou mais missas, cultos, reuniões ou sessões deverão ocorrer dentro dos horários permitidos no *caput* deste artigo, os membros ou fiéis não poderão antes ou após das atividades religiosas permanecer nas áreas abertas ou de interação social do estabelecimento religioso, a fim de evitar qualquer aglomeração.

§4º - Deve ser observado o disposto no Art. 3º deste Decreto, que regulamenta sobre a circulação de circulação de pessoas.

§5º - Proibido o uso de transporte coletivo entre fiéis, de qualquer quantidade, na categoria ônibus, micro-ônibus, vans, *topic*, kombi e transporte em carros particulares com mais de 03 pessoas.

§6º - A permissão que trata o presente Artigo ou encerramento das medidas está condicionada à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade a situação epidemiológica do município, sobretudo no que se refere aos

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

números de casos suspeitos, monitorados ou confirmados, e demais orientações dos órgãos de saúde das esferas Estadual e Federal.

§7º – Para os demais dias que não estão autorizados os cultos, missas, reuniões e sessões, é permitido apenas acolhimento emocional e/ou pastoral, confessional e de modo individualizado, com hora marcada e sem fila de espera.

§8º - Os líderes religiosos deverão fornecer fotos que comprovem a organização dos fiéis nos Templos, nas Igrejas, Salões, onde ocorrem missas, cultos e/ou sessões, para autoridades sanitárias, no sentido de garantir a fiscalização, bem como para orientações ou adequações, o que não impedirá fiscalização sanitária durante os dias e horários estabelecidos neste Artigo.

§9º - Ficam os líderes religiosos orientados a sensibilizar os fiéis acerca do cumprimento das medidas sanitárias de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus e cientes da possibilidade de fiscalização das orientações previstas neste *Caput*.

Art. 8º - Fica prorrogado por mais 08 (oito) dias, de 00h00min do dia 06 até 23h59min do dia 13 de maio de 2020, para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), a **SUSPENSÃO e FUNCIONAMENTO:**

I - De Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, *Food truck*, Cafeteria, Pontos de açai, sorveterias, cachorro-quente, espaço de alimentação saudável herbalife e congêneres e lojas de conveniências para vendas de almoço, lanche e bebida no interior da loja;

II - Clubes sociais, escolinhas de futebol, funcional, pilates, academias e dança, autoescolas e congêneres ou até ulterior deliberação, para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§1º – Os estabelecimentos ou serviços que se referem o **Inciso I** estão autorizados a funcionar por meio de atendimento através de serviços *delivery* e/ou *take away* (retirada no estabelecimento – pague e pegue) e somente para moradores de Cruz das Almas, sem atendimento no interior da loja e com as portas mantidas fechadas ao público, proibido acesso de clientes no interior da loja, salas e recepção e deverá observar a proibição de

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

aglomerações de clientes na porta da loja, e de funcionários, bem como, deverá adotar de medidas de higiene e de distância mínima entre os mesmos e a obrigatoriedade do uso de máscaras e utilização de álcool a 70%.

§2º – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, uso de máscaras e demais recomendações, além da utilização de álcool líquido ou em gel a 70%.

§3º – Mantida a proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e postos de combustíveis.

Art. 9º - Estão autorizados a funcionar a partir de 00h00min do dia 06 de maio de 2020, **apenas de segunda-feira a sexta-feira das 14h às 18h**, apenas para moradores deste município, seguindo as recomendações do **ANEXO I** deste Decreto adequando as suas especificidades, os seguintes estabelecimentos:

I – Salão de Beleza, barbearias e congêneres;

II – Lojas de miudezas, armarinhos, eletroeletrônicos, materiais esportivos, joias, bijuterias, jogos, comércio de chocolates, armarinhos, artigos de presentes, alfaiates, pintura, serigrafia, locadora de veículos, corretora de seguros, serviços de xerox, produtos importados na área do mercado municipal;

III - Revendedores de bebidas, serviços de empréstimos consignados, corretoras de imóveis, vendas de esquadrias de alumínio e boxes de vidro, hortos, parafusos, casa de peças de equipamentos em geral, serralheria e marcenarias;

IV– Lojas de venda e consertos de aparelhos celulares ou eletrônicos, lojas de roupas e calçados, produtos de beleza, lojas de venda de bicicletas, motocicletas, veículos, sons automotivos, eletrônicos e as lojas de pequeno porte como: lojas de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, casas materiais de construções e revendedores de bebidas;

V - Lojas de departamentos e as lojas de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, casas de materiais de construções de grande porte.

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

§1º – Aos estabelecimentos que se referem os **Incisos II e III e IV**, será permitido, apenas no interior da loja ou estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas; enquanto para os estabelecimentos que se refere o **Inciso V**, até 30 (trinta) pessoas, considerados de grande porte. Obrigatório uso de máscaras e álcool a 70%, podendo inclusive ainda instalar lavatórios para uso com água e sabão.

§2º - Aos estabelecimentos que se refere o **Inciso I** (Salões de Beleza e barbearias) será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 03 (três) clientes, se for de grande porte e, se for de pequeno porte, apenas 01 (um) cliente por vez de atendimento e mediante hora marcada, com intervalo mínimo de 1h entre um cliente e outro. Em qualquer dos casos é proibido clientes aguardar atendimento no interior do salão e, obrigatório uso de máscaras e álcool a 70%, podendo ainda instalar lavatórios para uso com água e sabão.

§3º - Em todos os casos é obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, e atendimento apenas a clientes portando máscaras, bem como adotar as demais medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações do **ANEXO I**. Estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas, para evitar ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas, bem como utilizar de serviço de sistema interno de som recomendando aos clientes e os incentivando a adotar as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19). Deverão também, realizar higienização dos carrinhos de compras e cestas de compras, baldões, etc.

Art. 10º - Estão autorizados a funcionar a partir de 00h00min do dia 06 de maio de 2020, apenas de **segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h**, apenas para moradores deste município, os seguintes estabelecimentos:

- I - Serviços de borracharia, oficina mecânica e, serralheria, marcenarias e embalagens;
- II – Indústrias, incluindo as de bebidas e construtoras;
- III – Óticas, odontologia (apenas urgência e emergência), clínica especializada em fisioterapia (apenas paciente de pós operatório imediato);
- IV – Escritórios de Advocacia, Assessorias Contábeis, Inspeção Veicular.

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

§1º – Aos estabelecimentos que se referem os **Incisos I , III, e IV** será permitido apenas no interior da loja ou estabelecimento o número máximo de 06 (seis) clientes, se for de grande porte e, se for de pequeno porte, apenas 02 (dois) clientes por vez de atendimento.

§2º – Para os estabelecimentos que se refere o **Inciso II** é condição indispensável para o retorno ou manutenção das atividades e funcionamento, submeter um plano de contingência para apreciação das vigilâncias epidemiológica e sanitária do município, a fim de atender medidas de controle e prevenção ao novo Coronavírus.

§3º - Em todos os casos é obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, e atendimento apenas a clientes portando máscaras, em concordância ao Anexo I, no que couber às especificidades do estabelecimento e estabelecendo mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas, para evitar ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas.

Art. 11 – Poderão funcionar de Segunda a Sábado das 08h às 18h:

I - Revenda de produtos agropecuários, revenda de água mineral e gás, lava-jato, Pet Shops, clínicas veterinárias;

II - Padarias, açougues, lojas de conveniências, proibido o funcionamento de lanchonetes dentro ou fora do estabelecimento ou das lojas;

III - Laboratórios e clínicas médicas.

Parágrafo Único- Os estabelecimentos que se refere o **Inciso III**, poderão, em decorrência da especificidade do atendimento, adotar os seguintes horários de atendimento: Laboratórios (das 6h às 16h); Clínicas Médicas (das 7h às 17h). Para todos os serviços de saúde, os atendimentos para moradores de outros municípios ficam condicionados a apresentação de relatório que comprove a necessidade de urgência ou emergência para realização deste atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

Art. 12º - Ficam mantidas as Feiras-livres, no território deste Município, autorizadas aos feirantes deste município, devidamente cadastrados, de segunda à sábado, exceto feriados, nos locais definidos, organizados e planejados pela SESP, responsável pela fiscalização e controle. Deverá, contudo, garantir cumprimento das recomendações de vigilância sanitária e epidemiológica, mantendo o distanciamento de 2m, entre as barracas, evitar aglomeração, obrigatório uso de máscaras pelos feirantes e clientes e álcool a 70%, devendo ainda instalar lavatórios para uso com água e sabão.

§1º – Autorizado o funcionamento do Mercado Municipal, nos dias de quarta, quinta e sexta-feira, exceto sábados e feriados, com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, apenas para a venda de farinha, grãos e derivados da mandioca, apenas no interior do mercado. Obrigatório uso de máscaras feirantes e clientes e álcool a 70%, poderá ainda se for caso, instalar lavatórios para uso com água e sabão.

§2º – Autorizado o funcionamento do Mercado de Carne, exclusivamente para o comércio análogo aos de açougues, com funcionamento permitido apenas nos dias de quarta, quinta e sexta-feira, exceto em feriados. Todos deverão evitar contato físico, mantendo o distanciamento de 2m e com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, para evitar aglomeração. Obrigatório uso de máscaras e álcool líquido ou em gel, a 70% poderá ainda se for caso, instalar lavatórios para uso com água e sabão.

§3º - Autorizado o funcionamento de vendas de roupas na área interna do mercado municipal nos dias de quarta, quinta e sexta-feira, apenas das 14h às 18h, com, no máximo, 20 pessoas por vez, para evitar aglomeração. Obrigatório uso de máscaras por comerciantes e clientes e álcool líquido ou em gel a 70%, poderá ainda se for caso, instalar lavatórios para uso com água e sabão.

§4º – Fica a SESP responsável, além do previsto no *caput* deste Artigo, por aplicar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das determinações previstas e, quando for necessário, requisitar apoio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

Art. 13º - Em todos os estabelecimentos em funcionamento de acordo ao resumo do ANEXO II, só será permitido o ingresso e permanência dos clientes e funcionários que estiverem usando máscaras, sob pena de notificação prévia e, no caso de reincidência, poderá acarretar o fechamento imediato do estabelecimento por no mínimo 15 (dias), aplicação de multa e até suspensão de alvará.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das recomendações de lavagem das mãos, uso de álcool a 70%, manutenção de distanciamento de, no mínimo, 2 metros entre as pessoas, é obrigatório a toda população que busca atendimento nos serviços públicos e privados de saúde, bem como nas demais repartições públicas municipais que realizam atendimento ao público, a utilização de máscaras artesanais ou outras, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 14º - Prorroga o fechamento da Praça Senador Temístocles, Matriz e Lavrador, para acesso, tráfego e estacionamento de veículos automotores e motocicletas, por mais 08 (oito) dias de 00h00min do dia 06 até as 23h59min do 13 de maio de 2020, exceto veículos oficiais em atividades, taxis, moto táxi, veículos de cargas de produtos essenciais, idosos e pessoas com dificuldade de mobilidade, moradores ou pessoas devidamente autorizadas, sob pena de multa.

Art. 15º - Fica mantida a suspensão das obras privadas pelo prazo de 08 (oito) dias, de 00h00min do dia 06 até as 23h59min do 13 de maio de 2020, exceto as obras em locais não habitados, ou área comum de condomínios habitacionais ou comerciais, condicionado ao número de no máximo de 07 (sete) de funcionários, desde que observadas as recomendações acerca do distanciamento, e o uso obrigatório de máscaras e álcool líquido ou em gel a 70%, e se for o caso instalação de lavatório com água e sabão.

Parágrafo Único - As obras públicas ou privadas em locais abertos poderão ser mantidas, contudo deverão observar o quantitativo máximo de 12 (doze) pessoas, desde que cumprido o distanciamento, e as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como obrigatório o uso de máscaras, álcool líquido ou em gel a 70%, e se for o caso instalação de lavatório com água e sabão.

14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

Art. 16º - Fica mantido o fechamento do terminal rodoviário deste município, proibindo o acesso de ônibus e demais transportes ao referido terminal por mais 08 (oito) dias partir de 06 de maio 00h00min até às 23h59min do dia 13 de maio de 2020.

Art. 17º - Mantém por mais 08 (oito) dias (de 00h00 do dia 06 de até às 23h59min do dia 13 de maio de 2020) a suspensão de atendimento ao público por Órgãos e Instituições de outras esferas dos Governos Federal e Estadual, no âmbito do Município, com a finalidade de evitar o deslocamento de pessoas de outros municípios ou territórios, assim como garantir o cumprimento do isolamento e distanciamento social, nos termos do Artigo 2º e 3º deste Decreto.

Parágrafo Único – Não aplica a suspensão do *caput* os serviços indispensáveis ou essenciais, cujos prazos previstos em lei estão fluindo, mas deverão realizar mediante agendamento, sem fila de espera ou até mesmo garantir o atendimento por telefone, endereço eletrônico, salas virtuais, devendo, no entanto, no que couber, garantir o uso obrigatório de máscaras, álcool líquido ou em gel a 70%.

Art. 18º - Fica prorrogado até **02/06/2020** a suspensão das atividades escolares da rede municipal e privada, faculdades, biblioteca municipal, cursos profissionalizantes, técnicos, idiomas, danças e formação de condutores de veículos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Se aplica também a suspensão deste Artigo, gravações de vídeos/aulas no interior das unidades escolares, faculdades, cursos técnicos de qualquer categoria que demandem a presença de funcionários e/ou professores com mais de 05 (cinco) pessoas, em razão da determinação do isolamento social.

Art. 19º - Determina às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios, que seja mantido atendimento ao público, apenas para os serviços e/ou atendimentos

15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

de caráter essencial ou indispensável, devendo evitar filas, bem como garantir agendamento para atendimento especial aos idosos.

Parágrafo Único - Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste Artigo mantiverem o atendimento ao público, que são considerados essenciais e indispensáveis, deverão estabelecer estratégias, mecanismos de atendimento, evitar filas, garantir o fluxo de apenas 05 pessoas no interior da agência ou estabelecimento, controlar a área externa para impedir filas de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento, disponibilizar álcool líquido ou em gel a 70% e, obrigatório o atendimento apenas de pessoas ou clientes que estiverem utilizando máscaras.

Art. 20º - Para fins de cumprimento deste Decreto são considerados serviços essenciais para funcionamento:

- I – Serviços hospitalares (emergência e urgência);
- II – Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Estadual, do Trabalho, Centro de Pesquisas, Receita Federal, INSS, Sec. da Fazenda Estadual e Câmara de Vereadores, Cartórios extrajudiciais, de acordo as orientações de determinações do TJ-Ba e CNJ
- III – Serviços Públicos de Saúde, Educação, Assistência Social, Administração, Trânsito, Limpeza Pública, Iluminação, Infraestrutura, Fazenda, Procuradoria, Controladoria, Planejamento, Meio Ambiente, Segurança Pública, e etc;
- IV – Bancos, Casas lotéricas, correspondes bancários e postos de combustíveis;
- V – Supermercados, hipermercados, atacadões, casa de venda de produtos para nutrição alimentar;
- VI – Farmácias.

§1º - Cabe os estabelecimentos que se refere os **Incisos I, II, III, IV** estabelecer ou seguir os dias e horários de funcionamento de atendimento ou atividades que lhes são peculiares.

§2º - Os estabelecimentos que se refere o **Inciso V**, especificamente **supermercados, hipermercados e atacadões** poderão funcionar até às 22h de segunda a sábado, aos domingos até às 15h, não permitido a abertura em hipótese alguma nos feriados.

16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

§3º - Os estabelecimentos que se refere o **Inciso VI** (farmácias) poderão funcionar de Segunda a sábado até às 22h, domingos e feriados até às 20h.

§4º - Em todos os casos é obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários ou servidores, e atendimento as pessoas usando máscaras, de acordo com as recomendações do Anexo I, estabelecendo mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas, para evitar ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas e adotar as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. Deverão também, realizar higienização de cadeiras, balcões, carrinhos e cestas de compras, móveis etc.

§5º - Obrigatório destinar um funcionário, devidamente paramentado, para realizar higienização de carrinhos, cestos de compras, balcões, etc, com solução de hipoclorito ou álcool a 70%, entre um cliente e outro.

Art. 21º - Caso seja necessário, surgindo novos casos testados positivo, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação do Novo Coronavírus (COVID- 19), inclusive reavaliar as flexibilizações adotadas no presente Decreto.

Art. 22º - O presente Decreto observa no todo a Lei Federal n.º 13.979/2020, que visa impedir a introdução ou a propagação de coronavírus no âmbito deste Município. Portanto, desde que descumpra dolosamente, praticará o crime de infração de medida sanitária preventiva do Art. 268 e a prevista no Art. 330, ambos do Código Penal, ainda que não resulte em nenhum resultado concreto, sendo suficiente o mero descumprimento doloso, por se tratar de crime de perigo comum, o risco causado à sociedade em razão da conduta daqueles que descumprem as medidas estabelecidas no combate ao novo Coronavírus.

§1º - Por se tratar de infração de medida sanitária preventiva, nos casos de estabelecimentos, o descumprimento de qualquer determinação ou regulamentação prevista no presente Decreto ensejará na aplicação de multa R\$ 1.000,00 (hum mil reais), suspensão provisória de funcionamento, no mínimo 15 (quinze) dias, abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo das sanções penais previstas neste artigo;

17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 308, DE 08 MAIO DE 2020

§2º – Os recursos arrecadados decorrentes da aplicação das multas por descumprimento do presente Decreto, serão destinados a Secretaria de Saúde do Município, para custeio e aquisições para as ações prevenção, enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 23º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado a qualquer tempo por ato próprio. Fica revogado o decreto 307, de 05 de maio de 2020 e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 08 de maio de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMITÊ MUNICIPAL COVID-19

Anexo I - Decreto 308, de 08 de maio de 2020.
Contatos para denúncias, informações e comunicações sobre COVID-19
PLANILHA CONTATOS COVID-19

Nº	SERVIÇOS	CONTATO	
		DIAS DE SEMANA	FINAIS DE SEMANA E FERIADOS
01	CENTRAL DE ATENDIMENTO (DÚVIDAS, ORIENTAÇÕES E ESCLARECIMENTOS)	3621 – 8220/99971-8750	99971-8750 (SOMENTE WHATSAPP) centralcovidcruz@gmail.com
02	ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO	3621- 8229 (HORÁRIO ADMINISTRATIVO)	-
03	MARCAÇÃO PARA TFD (PACIENTES ONCOLÓGICOS E RENAL CRÔNICO)	98173-1207	-
04	BARREIRA SANITÁRIA	99966-7158	-
05	RONDA SANITÁRIA	99701-7362	-
06	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS QUE CHEGAM DE VIAGEM COM OU SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS OU TESTADAS PARA COVID EM OUTROS MUNICÍPIOS)	3621-8213/3621-8200	viepcruzasalmas@gmail.com

Rua Gerson Maia, SN – COPLAN – Tel. (75) 3621-8200
Cruz das Almas - BA

#FicaEmCasa

**Anexo II - Decreto 308, de 08 de maio de 2020.
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS**

PORTAS ABERTAS		
Em todos os casos, é necessário uso de máscara e disponibilização de álcool a 70%		
SETOR	ESTABELECIMENTOS	CONDICIONALIDADES
A L I M E N T A Ç Ã O	Supermercados, hipermercados, atacadões	Até 30 (trinta) pessoas para estabelecimentos considerados de grande porte, e 15 (quinze) pessoas para os estabelecimentos considerados de pequeno porte. Funcionamento: apenas de segunda à sábado, exceto feriados, até às 22h e Domingos até 15h.
	Padarias	Funcionamento: De segunda à sábado até às 18h, exceto em feriados.
	Açougues, revenda de água mineral	Será permitido apenas, no interior da loja, máximo de 06 (seis) clientes, se for de grande porte e, se for de pequeno porte, apenas 02 (dois) clientes por vez de atendimento
	Feira-livre (descentralizadas)	De segunda à sábado, exceto feriados, nos locais definidos pela SESP
	Mercado de farinha	Nos dias quartas, quintas e sextas-feiras, exceto feriados, com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, apenas para a venda de farinha, grãos e derivados da mandioca, todos no interior do mercado
	Mercado de carne	Exclusivamente para o comércio análogo aos de açougues, com funcionamento permitido apenas nos dias de quarta, quinta e sextas – feiras, exceto em feriados. Com clientela de no máximo 20 pessoas por vez
S A Ú D E	Pet Shops e revenda de produtos agropecuários, óticas, clínicas veterinária, odontologia (apenas urgência e emergência), clínica especializada em fisioterapia (apenas paciente de pós-operatório imediato) e demais serviços de saúde.	Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. De segunda-feira à Sábado das 8h às 18h, apenas para moradores deste município,
	Laboratórios, clínicas médicas	De Segunda à Sexta-feira das 6h às 16h (LABORATÓRIOS) e CLÍNICAS MÉDICAS das 7h às 17h.



	Farmácias	Funcionamento de segunda à sábado, até 22h; Domingos e feriados até às 20h
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	Postos de combustíveis, serviços de borracharia, mecânica, lava-jato. Locadora de veículos, lojas de venda de bicicleta, motocicleta, veículos, sons automotivos, eletrônicos e etc	Será permitido apenas, no interior da loja, o número máximo de 06 (seis) pessoas.
INDÚSTRIAS	Indústrias, indústria de bebidas e construtoras	Condição indispensável para o retorno das atividades e funcionamento, submeter um plano de contingência para apreciação das vigilâncias epidemiológica e sanitária.
CARTÓRIOS E AFINS	Cartórios extrajudiciais	De acordo as orientações de determinações do TJ-Ba e CNJ. Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 05 (cinco) pessoas.
LOJAS DE DEPARTAMENTO E CONSTRUÇÃO	Materiais de Construções, ferragens, pisos, tintas, marceneiros e serralheria, lojas de departamentos e as lojas de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, casas de materiais de construções de grande porte	Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. De segunda à sexta-feira, das 14 às 18h. Às lojas de departamento é proibido o funcionamento de lanchonetes dentro ou fora do estabelecimento ou das lojas
BELEZA	Salões de beleza e barbearias, Lojas de roupas e calçados, produtos de beleza	No que se refere APENAS a salões de beleza e barbearias, podem atender a 03 (três) clientes por hora, se o estabelecimento for de grande porte e 01 (um) cliente por hora, se o estabelecimento for de pequeno porte. Para lojas de roupas e congêneres, apenas no interior da loja ou estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. De segunda à sexta-feira, das 14 às 18h.
ESCRITÓRIOS	Escritórios de Advocacia, Assessorias Contábeis, inspeção veicular e Corretora de Imóveis	Permitido o atendimento por hora marcada, proibido clientes aguardar atendimento no interior escritório, recepção etc. Obrigatório uso de máscaras e álcool a 70%.
ARMARINHOS, ARTESANATO E MIUDEZAS	Armarinhos, alfaiates, pintura, artigos de presentes, lojas de miudezas, joias, bijuterias	Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. De segunda à sexta-feira, das 14 às 18h.
OUTROS SERVIÇOS	Serviços de xerox, serviços de empréstimos consignados, vendas de esquadrias de alumínio e boxes de vidro, marmoraria, corretoras de	Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. De segunda à sexta-feira, das 14 às 18h.



	imóveis e Estabelecimento de seguros	
PORTAS FECHADAS		
ALIMENTAÇÃO	Bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, <i>food truck</i> , cafeteria, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente, lojas de conveniências, revendedores de bebidas, comércio de chocolates	Somente Delivery Ou PAGUE E PEGUE
FECHADO/PROIBIDO		
EDUCAÇÃO	Escolas Clubes sociais, Escolinhas de Futebol	
ATIVIDADE FÍSICA	Pilates, Funcional, Academias e dança	
RODOVIÁRIA	Terminal rodoviário no âmbito do município de Cruz das Almas	
EVENTOS	Eventos culturais; Encontros sociais, festas populares, festejos de qualquer natureza; Eventos comemorativos, celebrações de casamentos aberto ao público, aniversários, inaugurações e comemorações; Reuniões ou atividades coletivas, grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres; Cavalgada, argolinhas, leilões e etc; Shows, Palestras, Cinemas, teatros e afins	
HOSPEDAGEM	Reservas de hotéis e pousadas feitas diretas ou através de site como <i>booking</i> e congêneres, para novos clientes, exceto para pessoas autorizadas para atender serviços considerados essenciais ou que atenda o interesse público, devidamente comprovado, mediante informação as autoridades de vigilância sanitárias ou epidemiológicas	



EVENTOS PERMITIDOS		
RELIGIOSO	Cultos, missas, celebração, velórios e afins	<p>Segunda, Quarta e Sexta das 19h às 21h30min, e aos Domingos pela manhã das 09h às 12h</p> <p>Distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e, se o Templo for de grande porte, serão permitidos o máximo de 30 (trinta) pessoas e, se de pequeno porte, 15 (quinze) pessoas</p> <p>A Igreja Católica Apostólica Romana poderá realizar as missas aos domingos das 7h da manhã às 9:30</p> <p>Fica autorizado a Comunidade Evangélica Adventista, substituir um dos dias mencionados no <i>caput</i> deste artigo, para o dia de Sábado no horário das 09 às 12h</p>
Proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e postos de combustíveis		



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA COVID 19 NO FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS PERMITIDOS AO FUNCIONAMENTO.**

Nº	MEDIDAS
01	Entrada de uma pessoa por família, não sendo recomendada a presença de grupos nem de crianças.
02	Controle do acesso de clientes para evitar aglomerações, com o número máximo de clientes por vez, considerando o que dita o Decreto vigente, promover distanciamento de, no mínimo 2 metros, sendo obrigatório o uso de máscaras e proibido a entrada de pessoas com sintomas gripais.
03	Demarcação do piso, com sinalizadores para manter 2 metros de distanciamento entre os clientes, com ou sem carrinhos ou cestos, bem como entre os funcionários, tanto nas filas dos caixas como nos balcões de atendimento.
04	Proibição do autoatendimento na venda de pães, roupas, bijuterias e qualquer ação promocional de degustação, experimentação, etc na loja.
05	Priorizar o autoatendimento para a venda de produtos já fracionados e fatiados, desde que estejam embalados e identificados, de acordo com as leis sanitárias.
06	Disponibilizar lavatório (com água, sabão líquido e toalha de papel), nos casos de Supermercados, mercadinhos e congêneres, para lavagem das mãos na entrada do estabelecimento, com fiscalização de empregado do estabelecimento, disponibilizar álcool a 70% gel ou líquido em todos os balcões de atendimento do estabelecimento e “caixas”,
07	Higienização dos cestos e carrinhos a cada cliente (com solução de hipoclorito a 0.5% ou 1% ou álcool a 70%);
08	Os manipuladores de alimentos e outros produtos de acordo ao estabelecimento devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos e outros produtos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos funcionários sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios. Deve-se manter disponível sempre o papel toalha.
09	Repositores e caixas NÃO deverão utilizar de luvas durante o procedimento de trabalho, destacando-se a necessidade de higienização constante das mãos, seja ao lavá-las com água e sabão ou higienizá-las com álcool a 70%. Devem usar máscaras e toucas.
10	Higienizar, com álcool 70% com fricção por 20 segundos, como: bancadas, balcões, refrigeradores, assentos, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores etc., diariamente e quando se fizer necessário com água e sabão; e a desinfecção de chão, paredes e sanitários deve ser realizada com hipoclorito de sódio

Rua Gerson Maia, s/nº, Coplan, Cruz das Almas – Ba
CEP: 44.380-000, CNPJ: 11.429.927/0001-68



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	1% ou outro produto indicado, no mínimo, 02 vezes ao dia. Deverá ser utilizada a varredura úmida para limpeza de pisos sempre que for necessário.
11	O serviço deverá dispor cartazes com as orientações de etiqueta respiratória, necessidade do uso de máscaras, higienização constante das mãos (seja com água e sabão quanto com álcool a 70%), distanciamento social e disponibilizar em local visível por todo o estabelecimento.
12	No açougue e peixarias redobrar os cuidados, para evitar a contaminação para o produto, conforme as boas práticas de manipulação de alimentos. Devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antisepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios. Deve-se manter disponível sempre o papel toalha.
13	Todos os colaboradores deverão usar máscaras e outros EPI's de acordo com as especificidades (botas, luvas, aventais, toucas, óculos de proteção).
14	Orientar e incentivar todos os funcionários para o uso da etiqueta respiratória.
15	Serviços que possuem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
16	Realizar desinfecção do bebedouro com solução de hipoclorito (1%) frequentemente, e disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro. Quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro.
17	Caso os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa não descartável, deve-se disponibilizar pia para higienização dos mesmos.
18	Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.).

Rua Gerson Maia, s/nº, Coplan, Cruz das Almas – Ba
CEP: 44.380-000, CNPJ: 11.429.927/0001-68

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

19	Nas áreas dos banheiros de uso público os estabelecimentos devem manter lavatórios com água corrente, dispensadores de sabão líquido e papel-toalha e lixeiras com tampa e sem acionamento manual, para evitar o contato com as mãos.
20	Se o estabelecimento mantiver dispositivos para lavagem de mãos na área de atendimento ao público, esses devem estar equipados com sabão líquido, papel-toalha não reciclado e lixeira com tampa sem acionamento manual.
21	Avaliar diariamente os funcionários na entrada e durante o serviço, que devem ser dispensados caso apresentem sintomas gripais e/ou febre.
22	Os estabelecimentos devem fornecer EPIs específicos para a equipe de limpeza e manejo de resíduos, como avental e luvas e botas impermeáveis, que após cada uso devem ser lavados com água e sabão e sanitizados com solução hipoclorito. As luvas devem ter uma cor para a higiene de sanitários e outra para o manejo de resíduos proveniente da higienização de outras superfícies.
23	Promover a capacitação dos colaboradores sobre todas essas normas. Devendo manter os registros dessas ações disponíveis para os órgãos de fiscalização.

Legislações Utilizadas:

Portaria nº 188/GM/MS de fevereiro de 2020
RDC ANVISA 216/2004
Lei Estadual 13.706 de Janeiro de 2017;
Decreto 19529 de 16 de março de 2020
Decreto Municipal 296/ 2020; Decreto Municipal 297/2020

Rua Gerson Maia, s/nº, Coplan, Cruz das Almas – Ba
CEP: 44.380-000, CNPJ: 11.429.927/0001-68

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310